



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

CONTRATO 002/2023
PROCESSO Nº 0017632-37.2022.4.01.8008

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 002/2023** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E DE PSICOLOGIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.726.717/0001-40, estabelecida na Avenida Dr. Heitor Nascimento, 196, Bloco A, Sala 19, Centro Comercial Aliança, Jardim América, Paulínia/SP, CEP: 13.140-695, CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. José Francisco Ferreira Santos, CPF/MF nº [REDACTED] ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no art. 65, I, "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e no 1º Termo Aditivo ao Termo de Referência, que é parte integrante deste Termo Aditivo como anexo, visando à adequação do quadro de pessoal contratado, promove-se, a partir de 06/11/2023:

- a) o acréscimo de um Médico Assistente 20 horas, no valor de R\$16.420,11 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e onze centavos);
- b) a inclusão de um Enfermeiro Assistente 30 horas, no valor de R\$10.302,65 (dez mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único: em vista da alteração promovida pelo caput, a partir de 06/11/2023:

I) o valor mensal do contrato é alterado de R\$158.957,14 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) para **R\$185.679,89** (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

II) O parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do contrato passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.
Médico perito/auditor	20 HORAS	04
Médico assistente	20 HORAS	03
Psicólogo auditor	30 HORAS	01
Psicólogo assistente	30 HORAS	01
Odontólogo assistente	20 HORAS	01
Odontólogo auditor	30 HORAS	01
Auxiliar de Saúde Bucal	30 HORAS	02
Enfermeiro Assistente	30 HORAS	01
TOTAL GERAL		14

CLÁUSULA SEGUNDA: Na forma do § 14º do item 17 do Termo de Referência, a contratada deverá efetuar a prestação da garantia complementar calculada segundo o percentual de 5% sobre o novo valor do contrato estabelecido por este Termo Aditivo, cientificando a seguradora sobre os termos do presente aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : A despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) e da seguinte Natureza de Despesa: 339037-01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

Parágrafo Único: Para atender as despesas oriundas desta contratação, foi emitida a nota de empenho 2023NE164 à conta da dotação especificada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado digitalmente pelas partes, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SANTOS
Ômega Serviços em Saúde LTDA.

Documento assinado digitalmente

ANEXO - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 02/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E DE PSICOLOGIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, FIRMADO ENTRE A ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº 02/2023, VIGENTE A PARTIR DE 12/02/2023.. ADITAMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA 0043952 QUE NORTEOU O PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E DE PSICOLOGIA, NO QUAL FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

1) DO OBJETO

1.1. Inclusão de 1(um) enfermeiro e 1(um) médico assistente ao quadro atual de prestadores.

2) DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

2.1. Considerando que toda prestação de assistência à saúde ao corpo funcional do TRF6 e da SJMG encontra-se centralizada na SUASA, incluindo as Subseções Judiciárias, o quantitativo de profissionais de saúde é insuficiente para atender a todas as demandas do 1º e 2º grau..

Desta forma, faz-se necessária a ampliação da assistência médica e a implantação do serviço de enfermagem, em atendimento ao artigo 7º, § 1º, da Resolução CNJ N. 207/2015, que trata da instituição da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, id.0286655. A SUASA dispõe de apenas 2 médicos assistenciais para cobrir o turno da manhã e da tarde. Os demais médicos atuam na área pericial e de auditoria. Com a criação do TRF6, houve um acréscimo significativo na procura por consultas de pronto-atendimento, de pedido de exames e de orientação para tratamento especializado. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de mais 1(um) médico assistencial, para absorver essas demandas extras de atendimento clínico, além de servir de cobertura nas ocorrências de faltas ou licenças imprevistas; e de 1(um) enfermeiro, para prestar suporte à equipe médica, gerenciar o funcionamento dos consultórios e auxiliar no planejamento das ações de promoção e de vigilância em saúde

3) DA ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO DO OBJETO E NOS ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

3.1. Este aditamento prevê a inclusão de 1(um) médico assistente e 1(um) enfermeiro ao quadro atual de prestadores, que passará a ser composto da seguinte forma:

CATEGORIA	CBO	CATSER	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.
Médico perito/auditor			20 HORAS	04
Médico assistente			20 HORAS	03
Psicólogo auditor			30 HORAS	01
Psicólogo assistente			30 HORAS	01
Odontólogo assistente			20 HORAS	01
Odontólogo auditor			30 HORAS	01
Auxiliar de Saúde Bucal			30 HORAS	02
Enfermeiro Assistente			30 HORAS	01
TOTAL GERAL				14

3.2 - O aditamento prevê ainda a inclusão das atribuições do profissional enfermeiro no Anexo I, que passará a ter sua redação conforme Anexo I deste Termo de Referência.

4) DO IMPACTO FINANCEIRO CONTRATUAL DA INCLUSÃO

A inclusão de 1(um) médico e 1(um) enfermeiro ao quadro atual de prestadores, por meio de aditamento ao contrato 002/2023 firmado com a empresa Ômega Serviços em Saúde Ltda, respeita o limite de 25% de acréscimo, em conformidade com a Lei 8.666/93, previsto na Cláusula Doze do Contrato, tendo sido autorizado pela Administração, conforme Despacho Diger 0456108 e cuja anuência foi expressa pela Contratada no e-mail 0456120.

4.1. VALOR DO SALÁRIO DO ENFERMEIRO ASSISTENTE

Para a composição do valor do salário da categoria do enfermeiro assistente, foi empregado, apenas à título de referência, o valor do piso salarial nacional da enfermagem, estabelecido pela Lei Federal n.14.434/2022, id.0471514, por estar compatível com as faixas salariais praticadas no mercado, bem como os salários praticados em outros órgãos públicos para uma jornada de 30 horas semanais, conforme tabelas apresentadas no Encaminhamento SEANE/SUASA, id.0472341.

4.2. VALOR MENSAL DO CONTRATO A PARTIR DA INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS:

a) O valor mensal será alterado de R\$ R\$158.957,14 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) para R\$ 185.679,89 (cento e oitenta cinco mil seiscientos e setenta nove reais e oitenta e nove centavos).

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

As demais condições previstas no Termo de Referência permanecem inalteradas.

ANEXO I - ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Os médicos terão funções específicas na execução de suas atividades em cumprimento à Resolução do Conselho Federal de Medicina - Nº 1931/2009, art. 93, que incompatibiliza as atuações dos profissionais como médicos assistentes e emissão de parecer pela Junta Médica Oficial da Justiça Federal.

Os profissionais contratados não efetuarão liberações das atividades laborais para estagiários e terceirizados que executam suas atividades dentro da Justiça Federal.

1.1 - MÉDICO ASSISTENTE

- a) Assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;
- b) Exames pré-admissionais e periódicos, mediante agendamento prévio;
- c) Atendimento direto aos assistidos por meio de consultas;
- d) Orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- f) Serviços de Triagem;
- g) Outras, próprias da profissão, a pedido da contratante.

1.2 - MÉDICO PERITO AUDITOR

- a) Avaliação e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias; atendimento agendado para consultas, avaliações da junta médica e perícias;
- b) Orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- c) Visitas a pacientes;
- d) Perícias e auditorias (inclusive "in loco");
- e) Participação em juntas médicas;
- f) Vistorias técnicas com vistas a processo de credenciamento,
- g) Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria médica e de campo e conferência de faturamento hospitalar (fechamento de contas) nos eventos assistenciais designados pela contratante, oferecidos aos seus usuários/beneficiários (sob internação hospitalar ou não);
- h) Realização de atendimento interno para autorização de procedimentos eletivos, bem como para liberação de materiais especiais e/ou de alto custo;
- i) Acompanhamento de cada evento, desde a sua liberação até a sua cobrança;
- j) Identificação do usuário junto ao setor de admissão da instituição onde estiver sendo assistido;
- k) Análise do prontuário médico e demais registros clínicos com o objetivo de :
 - correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
 - analisar qualitativa e quantitativamente a prescrição médica;

- analisar qualitativa e quantitativamente as solicitações e/ou autorizações de exames complementares;
- analisar qualitativa e quantitativamente os pareceres e concursos de especialistas;
- analisar qualitativa e quantitativamente os procedimentos especiais;
- identificar o médico assistente e equipe.

l) Visitas a paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

m) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;

n) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

o) Efetuar estudo sobre recursos de glosas existentes, no prazo estabelecidos pela Contratante;

p) Os serviços deverão ser devidamente rubricados pelo médico;

q) O médico realizará as perícias e autorizações de procedimentos (cirurgias eletivas, internações, emergências, exames de radiologia, de patologia, etc.) e fará análise técnica das contas, compatibilizando-as com as normas do Programa de Assistência aos magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região - Pro-Social e com as tabelas acordadas, verificando:

- se os procedimentos foram cobrados conforme credenciamentos e tabelas;
- se os procedimentos cobrados foram autorizados pela Justiça Federal;
- se os procedimentos cobrados são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social;
- se os custos de materiais e medicamentos (inclusive quimioterapia) constantes das faturas de atendimentos de emergência e ambulatoriais são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social.

2- DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

2.1 - ODONTÓLOGO ASSISTENTE

- a) Assistência ambulatorial, sistemas de pronto atendimento;
- b) Exames periódicos, atendimento agendado;
- c) Serviços de Triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;
- d) Atendimento direto aos assistidos para realização de odontologia básica, emergências e campanhas preventivas;
- e) Realizar atividades administrativas na área de saúde bucal;
- f) Outras, dentro da área, a pedido da contratante.

2.2 - ODONTÓLOGO AUDITOR

- a) Emissão de pareceres a pedido da Contratante;
- b) Vistorias técnicas com vistas a processo de credenciamento;
- c) Perícias;

- d) Autorização de tratamentos odontológicos;
- e) Análise de faturas;
- f) Realizar atividades administrativas na área de saúde bucal.

2.2 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

- a) Orientar pacientes sobre higiene bucal;
- b) Marcar e confirmar consultas;
- c) Preencher e anotar fichas clínicas;
- d) Manter em ordem arquivo/documentação odontológicos;
- e) Revelar e montar radiografias intra-orais;
- f) Preparar o paciente para atendimento;
- g) Auxiliar no atendimento do paciente;
- h) Instrumentar o cirurgião-dentista;
- i) Manipular materiais de uso odontológico;
- j) Aplicar métodos preventivos para o controle da cárie dental;
- k) Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- l) Proceder à limpeza e à esterilização do instrumento odontológico;
- m) Outras, próprias da profissão, a pedido da Contratante.

3 - DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

3.1 - PSICÓLOGO AUDITOR

- a) Entrevista com magistrados, servidores e dependentes interessados em atendimento psicológico e fonoaudiológico, para fins de triagem, orientação e encaminhamento;
- b) Autorização, acompanhamento e avaliação da realização de tratamentos seriados para os serviços de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia e terapia ocupacional previstos no Programa;
- c) Vistorias aos consultórios dos profissionais e clínicas, para acompanhamento e complementação dos tratamentos específicos e para fins de credenciamento;
- d) Análise e emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos na área da atividade profissional;
- e) Fornecimento de dados, dentro da área de atuação, para compor prontuário de atendimento psicológico dos magistrados, servidores e dependentes;
- f) Concisão e sigilo das informações dos pacientes, bem como organização e conservação dos prontuários psicológicos;
- g) Análise e encaminhamento para arquivamento de laudos e relatórios referentes a magistrados, servidores e dependentes;
- h) Desenvolvimento de atividades de prevenção, orientação e encaminhamento das questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas;

- i) Análise técnica dos processos de assistência psicológica externa referentes aos tratamentos realizados pela rede credenciada ou por meio de reembolso, avaliando a adequação dos serviços prestados;
- j) Orientação técnica e propositura da celebração ou da rescisão de contratos com profissionais, clínicas e escolas da área psicológica e afins;
- k) Acompanhamento do tratamento de magistrados, servidores e dependentes com transtornos emocionais graves ou transtornos psiquiátricos em regime de internação;
- m) Participação de reuniões para o estudo de caso clínico, principalmente nos casos de readaptação profissional;
- n) Atendimento a pacientes encaminhados pela perícia médica, que apresentem queixas recorrentes sem achado clínico em várias especialidades, para parecer;
- o) Participação, em conjunto com outros profissionais, de programas de atendimento ao magistrado e servidor dependente de álcool e outras drogas, de preparação para aposentadoria e outros;
- p) Outras, dentro da área, a pedido da Contratante.

3.2 - PSICÓLOGO ASSISTENTE

- a) Assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;
- b) Exames pré-admissionais e periódicos, mediante agendamento prévio;
- c) Atendimento direto aos assistidos por meio de consultas;
- d) Orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- f) Serviços de Triagem
- g) Outras, próprias da profissão, a pedido da contratante.

4 - DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

4.1 - ENFERMEIRO ASSISTENTE

- a) Prestar assistência de enfermagem de rotina, primeiros socorros e providenciar atendimento médico, em casos de urgência e, se necessário, a remoção para instituição hospitalar
- b) Realizar visita hospitalar e domiciliar para certificar a assistência prestada, colaborando no processo de recuperação do paciente
- c) Colaborar na análise de processos de auditoria das contas médicas e hospitalares
- d) Registrar e controlar, diariamente, os atendimentos de enfermagem realizados no setor, para fins gerenciais e estatísticos.
- e) Organizar prontuários médicos dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e dependentes, zelando por sua conservação e mantendo sigilo sobre os registros existentes.
- f) Proceder ao recebimento e à guarda dos medicamentos e material médico.
- g) Proceder ao controle de estoque, prazo de validade e distribuição de medicamentos e material do setor, bem como prever e solicitar compra anual com vistas a manter estoque mínimo. Realizar os procedimentos de esterilização e assepsia do instrumental médico, verificando prazos de validade e controle periódico de eficácia da técnica empregada.
- h) Controlar o fornecimento de medicamentos e material médico.

- i) Promover a conservação dos medicamentos e instrumental existentes nos consultórios, bem como a organização e assepsia das instalações médicas.
- j) Participar do planejamento e implantação do sistema de vigilância epidemiológica, mantendo atualizado o cadastro de doenças infectocontagiosas e outras, ocupacionais ou não, bem como notificar aos órgãos competentes, quando necessário.
- k) Colaborar na implementação e manutenção de sistema de cobertura vacinal a servidores expostos a riscos e realizar estatística para verificação da eficácia da vacinação.
- l) Colaborar no planejamento e execução das campanhas preventivas e das atividades destinadas à orientação e educação da saúde.
- m) Auxiliar na consolidação dos dados de atendimento diários e mensais da equipe multiprofissional de saúde.
- n) Outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante."

Luciana Rodrigues da Silva Villaça
Técnico Judiciário
Gestora Substituta do Contrato

Cristina Mendes de Aguiar
Diretora da Subsecretaria de Assistência à Saúde
Gestora Titular do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rodrigues da Silva Villaca, Técnico Judiciário**, em 20/10/2023, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mendes de Aguiar, Subsecretário(a)**, em 20/10/2023, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504625** e o código CRC **2C0F26D7**.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 26/10/2023, às 19:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Ferreira Santos, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0514043** e o código CRC **27113080**.